



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 020/2021**SEI 0022049-16.2020.6.17.8000****Pregão n.º 35/21 – Eletrônico**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO (SUPORTE TÉCNICO DE 1º NÍVEL - SERVICE DESK) AOS USUÁRIOS INTERNOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E FSBR - FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **FSBR - FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º F: 20.263.110/0001-53, com endereço na Rua Aluísio de Azevedo, n.º 200, 11º andar, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Bruno dos Santos Guerra, portador da Carteira de Identidade n.º 8131651 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n.º 084.486.454-48, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, arquivado na JUCEPE sob. o n. 20208676201 de 14/09/2020, Protocolo n. 208676201 de 14/09/2020 NIRE n. 26202185313.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 10.024/19 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, às Resoluções CNJ n.ºs 169/13 e 248/18, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Instrução Normativa TSE n.º 03/18, à Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/19, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 14/07/2021, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este

Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	- Tabela de Infrações e Pontos Perdidos – TIPP
ANEXO II	- Termos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação, para execução continuada de atividades de Suporte Técnico Remoto (Suporte Técnico de 1º nível - Service Desk) aos usuários internos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I** e demais anexos do Edital que originou o presente Contrato) e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços compreendem a execução continuada das atividades de “atendimento remoto” (suporte técnico de 1º nível – N1), orientando, esclarecendo e solucionando os problemas relativos às soluções de TIC disponíveis na rede local.

Parágrafo Segundo - O pagamento à **Contratada** será efetuado mensalmente, mediante apuração do quantitativo de chamados atendidos no período, com a aferição dos indicadores de níveis de serviço, pelo resultado obtido e homologado, aderente às especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro - O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação).

Parágrafo Quarto - O cumprimento de indicadores de nível de serviço será exigido para garantir a entrega dos serviços dentro de critérios de qualidade pré-definidos neste Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação).

Parágrafo Quinto - Os clientes dos serviços de TIC do TRE-PE que serão atendidos pela presente contratação são os magistrados, servidores, tanto efetivos quanto requisitados, estagiários e os funcionários contratados das empresas terceirizadas que atuam na Secretaria do Tribunal, nos Cartórios Eleitorais e nos Postos e Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Parágrafo Sexto - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições relativas à forma de execução dos serviços constam do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado pela **Contratada** com recursos de infraestrutura tecnológica do **Contratante**, nas dependências deste e disponível da seguinte forma:

a) ano não eleitoral: segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da Sede do TRE-PE, com exceção dos dias em que ocorrer sessão plenária, quando pode haver necessidade de horário diferenciado de atendimento.

a.1) normalmente são realizadas até 2 sessões por semana, não havendo uma definição precisa do horário de término. Os horários das sessões plenárias serão devidamente comunicados à **Contratada** com antecedência mínima de 24h.

b) ano eleitoral: O serviço deverá estar disponível de segunda a sexta-feira no horário a ser definido em normativo interno específico, sabendo-se, desde já, que a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16) passa a existir a necessidade de disponibilidade do serviço aos sábados, domingos e feriados, em horário e período definidos em normativo interno do Regional. Nos dias das eleições (primeiro e segundo turno), o horário de atuação também será estabelecido em normativo específico;

c) disponibilidade do serviço aos sábados, domingos e feriados, em horário a ser definido e devidamente comunicado à **Contratada** com antecedência mínima de 72h, em caso de ocorrência de Eleições Suplementares;

d) disponibilidade do serviço nos dias e horários devidamente comunicados à **Contratada** com antecedência mínima de 72h, para atendimento extraordinário do Recadastramento Eleitoral com Coleta de Dados Biométricos;

Parágrafo Primeiro - O serviço será executado pela **Contratada** no edifício-sede do TRE-PE, localizado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, CEP 52010-904, na cidade do Recife/PE, podendo a qualquer tempo ser transferida para outra dependência do Tribunal, localizada na cidade do Recife, com comunicação prévia de 30 dias para a **Contratada**.

Parágrafo Segundo - O **Contratante** dispõe de dados referentes ao volume de chamados técnicos (estatística mensal, estatística por hora) tanto para o ano eleitoral como para ano não eleitoral, conforme detalhado nos itens 1 e 2 do ANEXO III do Edital que originou este Contrato.

Parágrafo Terceiro - Cabe ressaltar que não haverá pagamento adicional à **Contratada** nas janelas de atendimento estendido, situações relacionadas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula anterior. A cotação de preço enviada no momento da apresentação das propostas deve levar em questão esta necessidade do **Contratante**, bem como a variabilidade no volume de chamados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 19 (dezenove) meses, contado a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento do Contrato, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados, o valor estimado de R\$ 201.780,00 (duzentos

e um mil setecentos e oitenta reais) , dividido em 19 (dezenove) parcelas mensais estimadas de R\$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento em favor da **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Com base no Relatório Gerencial de Serviços (RGS) aprovado e na Tabela de Infrações e Pontos Perdidos – TIPP homologada, o Preposto encaminhará à Administração do **Contratante** a Nota Fiscal referente ao serviço prestado no período, já elaborada em consonância com as devidas infrações estabelecidas na TIPP.

Parágrafo Terceiro - O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao nível atingido para cada indicador considerado, sendo efetuados ajustes no valor, conforme pontuação acumulada na TIPP – Tabela de Infrações e Pontos Perdidos (**ANEXO I** deste Contrato), sem considerar a franquia estabelecida.

Parágrafo Quarto - O valor do pagamento será calculado conforme a efetiva execução do serviço, devendo ser avaliados os indicadores alcançados e comparados com os níveis de serviço exigidos, implicando em abatimentos quando não forem atingidos, consoante gradação contida na própria TIPP.

Parágrafo Quinto - O total de pontos da TIPP será o somatório da pontuação total referente aos níveis de serviço exigidos e da pontuação total referente aos critérios gerais de avaliação.

Total de pontuação perdida = *pontuação perdida na avaliação dos Níveis de Serviço* + *pontuação perdida na avaliação dos Critérios Gerais*

Parágrafo Sexto - Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos, implicando em abatimentos de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do pagamento mensal a cada 10 (dez) pontos perdidos.

Parágrafo Sétimo - No caso da Pontuação Total aplicada a um mês superar 500 (quinhentos) pontos, serão considerados apenas 500 (quinhentos) pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal.

Parágrafo Oitavo - A aplicação da Pontuação Total máxima definida no parágrafo anterior por dois meses consecutivos poderá gerar outras sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser

solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Poderá ocorrer a glosa do pagamento referente ao não atendimento aos referidos níveis de serviço, conforme critérios indicados no **Anexo I** deste Contrato (Tabela de Infrações e Pontos Perdidos – TIPP).

Parágrafo Décimo Terceiro - A **Contratada** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, apresentando-o devidamente acompanhado da documentação descrita nos incisos subsequentes para que seja verificado mensalmente pelo Gestor do Contrato, subsidiado pela Fiscalização Administrativa:

a) relação mensal de prestadores referente ao mês da prestação do serviço, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

b) comprovante de regularidade fiscal.

Parágrafo Décimo Quarto – A documentação de que trata o parágrafo anterior deverá vir acompanhada também de comprovação de atuação simultânea dos prestadores de serviço vinculados à Contratada, em outras empresas ou órgãos, a fim de afastar a incidência das obrigações impostas pela Resolução CNJ n.º 248/2018, em seu Art. 1º, ou caso caracterizada a exclusividade da mão de obra, em relação a esses profissionais:

a) folha de pagamento do mês de referência ou contracheque individual de cada funcionário, e comprovante de depósito nominal;

b) em caso de férias, o recibo de férias devidamente assinado, comprovante do depósito bancário do valor referente às férias e 1/3 (um terço) constitucional ou recibo de férias assinado;

c) comprovante de pagamento de auxílio-alimentação e vale-transporte, através de recibos datados e assinados ou de apresentação da respectiva guia de pagamento de inserção de créditos em cartão eletrônico, acompanhada do relatório emitido pelo órgão/empresa responsável pelo gerenciamento do benefício;

d) folha de pagamento do 13º salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

e) relatório do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social/Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - SEFIP/GFIP, contendo a relação nominal dos empregados vinculados à execução do presente contrato em regime de exclusividade, Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GRF e Guia de Recolhimento à Previdência Social - GPS do mês, com os respectivos comprovantes de pagamento;

f) em caso de demissão, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Recolhimento Rescisório do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

g) quando exigíveis, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador;

h) planilha orçamentária (PO), constante do **Anexo IX** do Edital que originou o presente Contrato, preenchida conforme Memória de Cálculo (**Anexo X** do Edital que originou o presente Contrato), uma para cada categoria profissional empregada na prestação do serviço.

Parágrafo Décimo Quinto - O pagamento será efetuado mensalmente pelo **Contratante** à **Contratada** após a apresentação dos documentos acima listados, os quais deverão vir acompanhados do Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) e da Tabela de Infrações e Pontos Perdidos (TIPP) (ANEXO I deste Contrato), devidamente homologados pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Sétimo - Restando caracterizada, a qualquer momento da execução do contrato, a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **Contratante** à **Contratada**, serão destacadas do valor mensal do contrato, conforme Resoluções n.º 169/2013, 248/2018 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 03/18 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil, conforme disposições abaixo:

a) os depósitos de que trata a presente Cláusula serão efetivados em conta depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **Contratante**;

a.1) após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, devendo o Banco oficial ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta.

a.2) a **Contratada** deverá assinar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato.

a.3) os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados conforme Termo de Cooperação firmado com o banco público oficial.

b) deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA /SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

c) os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.

c.1) atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de

manutenção da conta depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato.

c.2) a despesa tratada na alínea “c” para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

d) o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

e) os valores referentes às rubricas mencionadas na alínea “d” serão destacadas do pagamento mensal à **Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea “d” serão destacados das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

g) a **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “d”, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela **Contratada** para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea “d”.

h) para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na alínea “g.1”, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na alínea “d”;

h.1) a **Contratada** deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

h.1.1) no caso de férias e do terço constitucional:

h.1.1.1) aviso de férias assinado pelo funcionário;

h.1.1.2) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional;

h.1.1.3) SEFIP/GFIP, GRF e GPS da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento;

h.1.2) no caso de décimo terceiro salário:

h.1.2.1) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;

h.1.2.2) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;

h.1.2.3) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;

h.1.2.4) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela;

h.1.2.5) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

h.1.3) no caso de rescisão do contrato de trabalho:

h.1.3.1) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;

h.1.3.2) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;

h.1.3.3) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante da quitação;

h.1.3.4) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação.

h.2) o **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “g.1”, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.3) na situação descrita na alínea “g.2”, o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

h.3.1) quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da alínea “g.2”, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

h.4) eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo Oitavo - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, respeitadas as exigências dispostas no **Parágrafo Décimo Oitavo** da presente **Cláusula**, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do Edital que originou a presente contratação;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale-transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o status assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.

e) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa

vigente;

f) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

Parágrafo Décimo Nono - Os comprovantes de que trata o **Parágrafo Décimo Oitavo** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado, observadas as diretrizes abaixo:

a) tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **Parágrafo Décimo Oitavo**, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea “b”, do “caput” e **Parágrafo Décimo Oitavo**.

b) nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) as comprovações de que trata o **Parágrafo Décimo Oitavo** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) as comprovações requeridas no **Parágrafo Décimo Oitavo** - à exceção da exigência de regularidade fiscal, somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos XIII, XIV e XV do art. 17 da Resolução 23.234/10 do TSE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço contratado que venham a ser solicitados pela **Contratada**, por meio do Preposto;
- c) disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessários à execução do serviço nas dependências do **Contratante**;
- d) disponibilizar ferramenta de Gerenciamento da Central de Serviços de TIC para registro, acompanhamento e controle das solicitações, sendo vedado à **Contratada** utilizar ferramenta própria;
- e) disponibilizar ferramenta para apoio à gestão do conhecimento (Base de Conhecimento), sendo vedado à **Contratada** utilizar ferramenta própria;
- f) analisar mensalmente o Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados pela **Contratada**, observando os indicadores e os níveis de serviço alcançados;
- g) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do serviço prestado;
- h) efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço dentro do prazo estipulado, considerando a franquia proposta, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários, definidos no Termo de Referência (**Anexo I** do edital que originou a presente contratação), para que a **Contratada** possa executar o serviço conforme as especificações acordadas;
- j) exercer permanente fiscalização na execução do serviço, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- k) proporcionar as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **Contratada** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **Contratante** relacionados à execução do serviço;
 - k.1) as permissões de acesso aos sistemas e equipamentos serão fornecidas mediante solicitação ao gestor do contrato, obedecendo ao disposto nas respectivas normas de segurança.
- l) quando houver atualização de normas e orientações de segurança, o Gestor do contrato deverá adequar os itens pertinentes do **Anexo II** deste Contrato para que reflitam as atualizações, mediante ciência formal dos prestadores de serviços da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento do objeto constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;

- b) fornecer o objeto adjudicado para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Edital da licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar incluídos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço do chamado técnico;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato com observância às normas previstas no Edital e no Contrato, conforme legislação vigente;
- d) acatar as observações e decisões da gestão contratual;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais, quando for o caso;
- f) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto deste contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- g) reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do **Contratante**;
- h) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **Contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- i) não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- j) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- k) seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções;
- l) ceder ao **Contratante**, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela **Contratada**, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados;
- m) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequências de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços contratados;
- n) encaminhar ao Gestor do Contrato todas as notas fiscais para pagamento dos serviços prestados;
- o) responder, por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitados pelo **Contratante**;
- p) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **Contratante**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, por meio de relatórios de atividades e procedimentos, dentre outras formas, para o devido registro das atividades operacionais na Base de Conhecimento;
- q) garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço exigidos, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;
- r) elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados em confronto aos níveis de serviços exigidos, eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, conforme modelo de RGS disposto no item 1 do **Anexo VIII** do Edital. Ressalta-se que o recebimento e pagamento está condicionado à apresentação do Relatório;
- s) adequar e manter os níveis de serviço em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica definida e utilizada, o que será objeto de comunicação prévia pelo **Contratante**;

- t) utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com o **Contratante** (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- u) responsabilizar-se, mediante a assinatura do respectivo Termo (item 6 do **Anexo II** deste Contrato), pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao **Contratante** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

Parágrafo Segundo – Quanto aos Recursos Humanos Empregados, a **Contratada** ficará obrigada a:

- a) recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, mantendo a qualificação técnica mínima exigida (**Anexo V** do Edital);
- b) fornecer ao **Contratante**, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, junto ao Relatório Gerencial dos Serviços (RGS), **relação nominal dos técnicos** que atuarão no cumprimento do objeto contratado, informando a que categoria profissional listada na Convenção Coletiva de Trabalho SINDPD/PE pertencem, atualizando-a sempre que necessário;
- c) fornecer ao **Contratante**, antes da data de início da realização dos serviços, declaração, conforme modelo presente no **Anexo XI** do Edital;
- d) restando identificada, a qualquer momento da execução do contrato, a dedicação exclusiva de mão de obra, no órgão **Contratante**, pelos empregados vinculados à empresa **Contratada**, far-se-á necessária aplicação do disposto na Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.
 - d.1) a Contratada deverá apresentar, junto com a relação nominal dos técnicos, a Planilha Orçamentária (PO) constante do **ANEXO IX** ao Edital, preenchida conforme sua Memória de Cálculo (**ANEXO X**);
 - d.1.1) deverão ser apresentadas tantas planilhas quantas forem as categorias profissionais empregadas na prestação do serviço contratado;
 - d.2) a **Contratada** poderá ser instada a corrigir eventuais erros nas fórmulas utilizadas na PO, caso sejam percebidas inconsistências em sua elaboração;
 - d.3) os valores constantes na tabela "Provisionamento para Conta Vinculada", que figura ao final da PO, serão provisionados em conta-depósito vinculada ao contrato sempre que caracterizada a dedicação exclusiva da mão de obra e poderão ser levantados observando-se o disposto na Resolução nº 169/2013, do CNJ, com as alterações trazidas pelas Resoluções n.º 248/2018 e n.º 301/2019 do mesmo Órgão, e na Instrução Normativa nº 03/2018/TSE;
 - d.4) caberá à **Contratada**, além de apresentar mensalmente a planilha preenchida, junto com a informação do quantitativo de profissionais alocados, por categoria, para realizar os serviços pactuados, reajustar os valores planilhados sempre que houver registro de instrumento coletivo de trabalho na entidade sindical relacionada, já que a atualização salarial tem reflexos nos valores a serem retidos provisionados em conta-depósito vinculada pelo **Contratante**;
 - d.5) caberá à **Contratada**, caso deseje afastar as provisões em conta-depósito vinculada, comprovar que o(s) empregado(s) alocado(s) para a prestação dos serviços atua(m), simultaneamente, em outros órgãos/empresas, de modo a descaracterizar a exclusividade.
- e) manter seus profissionais nas dependências do **Contratante** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- f) manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação ao **Contratante**, sempre que solicitada;
- g) assumir exclusiva e total responsabilidade pelo vínculo empregatício do pessoal a ser utilizado na execução do serviço, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fundiários e fiscais, na forma da legislação respectiva;
 - g.1) na hipótese do inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, a **Contratada** será notificada para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (arts.

78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital que originou a presente contratação, seu Termo de Referência (**ANEXO I**) e neste Contrato;

g.2) a qualquer momento, e desde que o gestor contratual identifique estar configurada alocação de mão de obra exclusiva na execução do contrato em tela, se ficar comprovado o não recolhimento de FGTS e contribuições sociais e previdenciárias em favor dos empregados, bem como o não pagamento de salário, vale-transporte, auxílio-alimentação, ou quaisquer outros direitos e benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo, restará caracterizado descumprimento contratual, que dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

h) realizar o pagamento dos salários e benefícios mensais e diários dos empregados nas datas regulamentares;

i) controlar a jornada de trabalho dos profissionais que estiverem prestando serviço no **Contratante**, garantindo que sejam observados os limites previstos na Convenção Coletiva da Categoria;

j) responsabilizar-se pela remuneração do serviço extraordinário eventualmente prestado, sem repassar o custo para o **Contratante**;

k) caso esteja caracterizada a exclusividade da mão de obra, fornecer à fiscalização administrativa do contrato, junto com a nota fiscal para faturamento mensal, os comprovantes de quitação das verbas de natureza trabalhista, previdenciária, social, fundiária e fiscal;

l) no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração **Contratante** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU. Esta atividade será acompanhada pela Fiscalização Administrativa;

m) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

n) manter o **Contratante** formalmente avisado sobre demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos de TIC, bem como encaminhar os Termos de Rescisão à gestão contratual, com os respectivos comprovantes de pagamento;

o) indicar Preposto para gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o previsto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, apresentando o Termo de Nomeação do Preposto (vide item 1 do **Anexo II** deste Contrato);

p) cuidar para que o Preposto indicado mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato, adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, em relação aos profissionais da **Contratada**. Ademais, o Preposto deve apresentar o Termo de Conhecimento das Obrigações do Preposto (vide item 2 do **Anexo II** deste Contrato) devidamente assinado;

q) cumprir e garantir que os profissionais da **Contratada** estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente ao código de Ética do **Contratante**, bem como às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **Contratante**. Deve ser entregue o Termo de Ciência (vide item 4 do **Anexo II** deste Contrato) de cada um dos profissionais da **Contratada**, devidamente assinado, em até 2 (dois) dias úteis antes de iniciar suas atividades junto ao **Contratante**;

r) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros. Deve ser entregue o Termo de Confidencialidade da Informação (vide item 5 do **Anexo II** deste Contrato) de cada um dos profissionais da **Contratada**, devidamente assinado, em até 2 (dois) dias úteis antes de iniciar suas atividades junto ao **Contratante**;

s) promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da notificação por e-mail, de qualquer dos seus recursos humanos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do **Contratante**;

s.1) o pedido de afastamento será motivado e justificado pelo **Contratante**.

t) não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou promotores vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Terceiro – Os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Quarto - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

b) atender às solicitações e determinações do **Contratante**, nos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

c) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

d) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE/PE;

e) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

e.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Contrato, devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas à **Contratada**;

c) prejuízos diretos causados ao **Contratante**, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, acrescida do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos

benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Quinto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Sexto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sétimo - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Oitavo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Nono - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado, observando o que segue:

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo - A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços somente poderá ser pleiteada pela **Contratada** após o atesto de todas as Nota Fiscais e efetivação dos pagamentos referente aos serviços prestados pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa de:

b.1) 1% ao dia sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto para o início do serviço, limitado à incidência de 5 (cinco) dias. Caso ocorra o descumprimento da obrigação por prazo superior, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato, com a consequente aplicação da multa prevista na **subalínea b.3**;

b.2) Até 10% sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.3) 20% sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Afora os percentuais de multa apresentados na presente cláusula, incidentes sobre o valor total do Contrato, o valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao acúmulo de pontos na Tabela de Infrações e Pontos Perdidos – TIPP (**Anexo I deste Contrato**), conforme discriminado na cláusula DO PAGAMENTO.

Parágrafo Terceiro - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pelo não cumprimento de uma obrigação imposta à **Contratada** ou pela não execução de alguma atividade em período específico contido nos prazos indicados na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Quarto - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da **Contratada** dentro da totalidade do período indicado na Ordem de Serviço respectiva.

Parágrafo Quinto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – PTRES – 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2021NE0422, de 02/08/2021

Valor do Empenho: R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender as despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional

de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante e Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - FSBR - FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.

Bruno dos Santos Guerra

Sócio Diretor

CPF/MF 084.486.454-48

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Valéria Farias de Miranda

CPF/MF 933.017.824-34

ANEXO I

CONTRATO N.º 020/2021

TABELA DE INFRAÇÕES E PONTOS PERDIDOS – TIPP

TABELA DE INFRAÇÕES E PONTOS PERDIDOS – TIPP	
Número do processo SEI:	
Data:	
Gestor do Contrato:	
Preposto:	
Período de Realização do serviço:	

AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO					
ITEM	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META EXIGIDA	PONTUAÇÃO	
NS-01	I1. Índice de Satisfação dos Clientes Internos.	NPS = NP – ND, sendo: NPS - índice de satisfação do usuário de TIC (<i>Net Promoter Score</i>) NP - percentual de usuários promotores (com avaliação entre 9 e 10) ND - percentual de usuários detratores (com avaliação entre 0 e 6).	NPS >= 80	0	
			60 <= NPS < 80	20	
			NPS < 60	40	
NS-02	I2. Eficiência no atendimento ao usuário.	Z = Tempo (em minutos) de registro do primeiro contato com o usuário – Tempo (em minutos) de abertura do incidente e/ou requisição de serviço.	X >= 90%	0	
			80% <= X < 90%	20	
		X = ((Total de chamados técnicos registrados no período, cujo tempo do primeiro contato com o usuário (Z) seja igual ou inferior a 15 minutos)/ (Total de chamados técnicos registrados no período)) * 100.	X < 80%	40	

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS/DIAS	PONTUAÇÃO APLICADA
CG-01	Constatar a presença de profissional sem crachá nas dependências do TRE-PE.	Por ocorrência e por profissional	05		
CG-02	Finalizar o chamado técnico sem	Por ocorrência	10		

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS/DIAS	PONTUAÇÃO APLICADA
	anuência do solicitante ou antes de 3 (três) tentativas de contato.				
CG-03	Deixar de incluir no Sistema de Gerenciamento da Central de Serviços de TIC detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
CG-04	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
CG-05	Deixar de apresentar documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.	Por ocorrência e por dia útil	10		
CG-06	Deixar de cumprir, por reincidência,	Por ocorrência	10		

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS/DIAS	PONTUAÇÃO APLICADA
	após advertência, quaisquer dos itens do edital, Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.				
CG-07	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TRE/PE utilizados.	Por ocorrência	20		
CG-08	Deixar de cumprir e/ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança.	Por ocorrência	20		
CG-09	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente.	Por dia útil	20		
CG-10	Manter profissional que não corresponda aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do TRE-PE, em período	Por profissional e por dia útil	50		

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS/DIAS	PONTUAÇÃO APLICADA
	superior a 24 horas, após o recebimento da notificação por e-mail.				

SOMATÓRIO DE PONTOS PERDIDOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE	
ITEM	TOTAL
Pontuação perdida na avaliação dos Níveis de Serviço:	
Pontuação perdida na avaliação dos Critérios Gerais:	
Total de pontuação perdida:	
Abatimento a ser aplicado (Pontuação/10 x 0,5%):	

VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DA TIPP	
Gestor do Contrato	Preposto
 [NOME DO SERVIDOR] Matrícula:	 [NOME] RG.: CPF:

ANEXO II**CONTRATO N.º 020/2021****TERMOS**

ITEM 1 - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**CONTRATO N.º 020/2021**

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu preposto, o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA – CONFIRMAR PODERES]

[QUALIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL – SÓCIO-GERENTE, DIRETOR, PROCURADOR...]

[ASSINATURA DO PREPOSTO]

ITEM 2 - TERMO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º 020/2021

_____, signatário do Contrato n.º **020/2021**, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º ____/____.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, estar acessível por intermédio de telefones fixos e/ou celulares ou manter-se nas dependências do Contratante, das 8 às 14 horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos

profissionais em serviço, devendo sempre que solicitado pela gestão contratual:

- a) Comparecer às dependências da Contratante, nos dias úteis, no horário comercial, e estar acessível por contato telefônico em outros horários, incluindo feriados e finais de semana;
- b) Acompanhar a execução do serviço contratado pelo menos uma vez por semana, devendo, quando da ocasião da visita, procurar a gestão contratual para discutir e resolver questões relativas ao serviço objeto da contratação, tomando ciência de eventuais pendências;
- c) Assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas junto à Contratada com vistas ao dimensionamento da equipe necessária à execução do serviço de suporte remoto, considerando as variações que podem ocorrer em virtude da sazonalidade existente na Justiça Eleitoral, com relação ao volume de chamados técnicos;
- d) Informar à Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento do serviço de suporte remoto;
- e) Manter contato direto e constante com a fiscalização do contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Atender às instruções da Contratante quanto à execução e aos horários de realização do serviço, permanência e circulação dos prestadores de serviço nas dependências da Contratante;
- g) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de Reunião de Alinhamento de Expectativas contratuais com o gestor do contrato;
- h) Fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- i) Adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- j) Regularizar pendências referentes à relação contratual dos prestadores do serviço contratado;
- k) Executar os serviços dispostos no Termo de Referência, no item específico de atribuições do Preposto;
- l) Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo Contratante.

Recife, ____ de _____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ITEM 3 - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º 020/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, sediado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE, CNPJ n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a [NOME DA EMPRESA], sediada em [ENDEREÇO], CNPJ N.º [CNPJ], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 020/2021 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe Decreto 7.845 de 14/11/2012 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado e de acordo com a Lei 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Será considerada como informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceira, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em

função deste TERMO.

1. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

1. Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.
2. Responsabilizar-se por impedir - por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas - a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
3. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

1. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;
3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
4. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
5. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de que qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
8. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Recife/PE, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em vias de igual teor e um só efeito.

Recife, ____ de _____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA – CONFIRMAR PODERES]
[QUALIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL – SÓCIO-GERENTE, DIRETOR, PROCURADOR...]

[ASSINATURA DO PREPOSTO]

ITEM 4 - TERMO DE CIÊNCIA

TERMO INDIVIDUAL DE CIÊNCIA

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º 020/2021

_____, profissional prestador do serviço objeto do Contrato n.º **020/2021**, executado pela empresa _____, declaro ter recebido as normas impressas abaixo descritas, para conhecimento do teor, tendo ciência de que a eles devo estrita observância:

2. Resolução TRE-PE n.º 16/2001, que dispõe sobre a utilização de equipamentos de informática, ambiente de rede Intranet e Internet e correio eletrônico;
3. Resolução TRE-PE n.º 164/2012, que dispõe sobre normas relativas à política de segurança da informação na Justiça Eleitoral;
4. Resolução TRE-PE n.º 208/2014, que institui o Código de Ética do TRE-PE;
5. INT n.º 2/2012 TRE-PE: Regulamenta o uso da rede sem fio externa da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
6. INT n.º 3/2014 TRE-PE, estabelece normas gerais para garantir a segurança física das instalações da Justiça Eleitoral em Pernambuco;
7. INT n.º 4/2014 TRE-PE, estabelece normas gerais para a criação, a utilização e a administração de contas e senhas de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
8. INT n.º 11/2016, institui a política de gestão de ativos de TIC da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
9. Instrução Normativa n.º 15/2017: Estabelece normas gerais para garantir o Gerenciamento das Operações e Comunicações dos recursos de processamento da informação da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
10. Instrução Normativa n.º 16/2017: Estabelece normas gerais para garantir a Gestão de Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral de Pernambuco;
11. Portaria TRE-PE n.º 1110/2018: Institui a Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, _____ de _____ de _____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL]

ITEM 5 – TERMO INDIVIDUAL DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

_____, profissional prestador do serviço objeto do Contrato n.º 020/2021, executado pela empresa _____, tomei conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e aceito as regras, condições e obrigações constantes no presente Termo:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES RESTRITAS/CONFIDENCIAIS de propriedade exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
2. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas ao profissional em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o TRE-PE transmitir à CONTRATADA qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS públicas ou de conhecimento comum;
3. A expressão INFORMAÇÕES RESTRITAS/CONFIDENCIAIS abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando às técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros;
4. Neste ato comprometo-me a não copiar, não usar em meu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, sem a anuência formal e expressa do TRE-PE, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo;
5. Estou ciente que as informações reveladas devem ficar limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas;
6. Obrigo-me, perante o TRE-PE, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
7. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o TRE-PE e a Contratada.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, bem como o inteiro teor do indicado no TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO celebrado entre a empresa e o TRE-PE, assino o presente documento.

Recife, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL]

ITEM 6 – TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º 020/2021

_____, signatário do Contrato n.º **020/2021**, e
_____, designado Preposto pela empresa, assumimos para todos
os efeitos e fins de direito, inteira responsabilidade quanto aos bens relacionados em anexo, pelo período de
_____ a _____ e declaramos que suas utilizações atenderão exclusivamente a interesses
do TRE-PE.

Recife, ____ de ____ de ____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 10/08/2021, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno dos Santos Guerra, CPF 084.486.454-48-FSBR - FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA VIEIRA DE MELO GUARIZE, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 16/08/2021, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA FARIAS DE MIRANDA, Gestor(a) de Contrato**, em 16/08/2021, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1589542** e o código CRC **94A55E4B**.

0022049-16.2020.6.17.8000

1589542v6